



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI
PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 987/2006

ASSUNTO: Requer Regime Especial para operar como substituto tributário.
CONCLUSÃO: Pelo indeferimento.

A empresa **XXXXXXXXX LTDA.**, acima identificada, encaminha a esta SEFAZ pedido de Regime Especial para fins de cumprimento de obrigação principal como substituto tributário nas operações mercantis com veículos automotores, mercadorias estas que se encontram com tributação definida pela sistemática de substituição tributária na modalidade retenção na fonte, quando provenientes de Estados signatários do Convênio ICMS nº132/92, ou tendo o imposto antecipado na fronteira do Estado, ou na primeira Unidade Fazendária por onde circularem, caso as mesmas sejam oriundas de Estado não signatário da referida norma.

O contribuinte é inscrito no Estado do Piauí, tendo como atividade econômica principal a venda de veículos automotores novos. O mesmo é varejista, efetuando, portanto, suas vendas diretamente ao consumidor final.

A substituição tributária contém alguns princípios que devem ser previamente examinados antes da decisão de implementá-la para um determinado segmento econômico, categoria cadastral ou tipo de mercadoria.

A análise do pleito do contribuinte, dentro de seu perfil cadastral e da natureza das operações que realiza, nos leva a concluir pela sua evidente inadequação, pois se trata de eleger estabelecimento comercial varejista ao status de “contribuinte substituto”: afinal em que momento vai ser retido o imposto? Vai reter o ICMS relativo a qual operação? No caso em análise a substituição tributária, por ser para frente, não identifica uma etapa posterior de comercialização, razões pelas quais opino pelo indeferimento.

A vedação para concessão do Regime Especial encontra respaldo no Decreto nº 9.232/94, a qual elege, em princípio, somente os contribuintes importadores e os industriais fabricantes localizados em outras Unidades da Federação, como responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto.

É o parecer. À apreciação superior.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI
PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 987/2006

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em
Teresina, 05 de junho de 2006.

SÉRGIO CARLOS RIO LIMA
Coordenador de Regimes Especiais

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.
Em: ____/____/____

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI
(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC nº 291/03, DE 29/01/03.)

Recebi uma via

Teresina, ____/____/____

Titular ou responsável autorizado.